



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 049/2011

PROCESSO Nº 00044.000322/2011-11

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante a pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.174, de 12 de maio de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência técnica, com atualização evolutiva, em sistema completo de segurança de rede constituído por 2 (dois) Firewall do tipo “appliance”, composta por hardware, software, módulo IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28 de dezembro de 2011

HORÁRIO: 14:30h

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br. e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.3 A participação no Pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento dos valores unitários e totais de TODOS os itens, referentes ao GRUPO ÚNICO.**

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 14h30 do dia 28 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.5.6 O licitante, se for o caso, deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do **art. 5º, do Dec 7.174/10**

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pela pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**".

5.9 Por se tratar de aquisição de material de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

5.9.1 Para usufruto do benefício, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5º, do Dec 7.174/10, sendo:

- **TP: Tecnologia do País**

- **PPB: Processo Produtivo Básico**

- **TP + PPB**

5.10 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção "enviar anexo" ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.10.1 A Proposta deverá conter:

a) Especificação clara e completa do objeto licitado, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) preços unitário e total contemplando todos os itens do Grupo Único (**sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação**), descritos na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, **expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do grupo.

c) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.

g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **14h30** do dia **28 de dezembro de 2011** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 049/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

7.10.1 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.10.2 Aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5º, do Decreto 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, de acordo com as disposições estabelecidas no **Item 5.9**, conforme procedimento realizado automaticamente pelo sistema:

a) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **art. 5º, I, do Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

b) caso a preferência não seja exercida na forma da “a)”, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **art. 5º, II, do Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os licitantes que se enquadrarem no **art. 5º, III, do Decreto 7.174/10**, caso esse direito não seja exercido.

c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será de **10 (dez) minutos**, concedido automaticamente pelo sistema.

d) caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.11 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o grupo, constantes no **item 10 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.10** deste Edital, no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o serviço, em característica e complexidade igual ou superior ao objeto desta licitação.

9.4.2 Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 049/2011-GSI

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 22 de dezembro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no subitem **10.1**

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 23 de dezembro de 2011**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.2.1 não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 45.806,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e seis reais)**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: 000948 - Natureza de Despesa: 3390.39.

15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

15.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

15.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros encargos que, por ventura, possam incidir no valor do item a ser fornecido.

15.1.3 Refazer, às suas expensas, o serviço rejeitado pela requerente quando o mesmo estiver em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante;

15.1.4 Prestar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos (hardwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante.

15.1.5 Prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado técnico registrado pelo Gestor do contrato, devendo executar os reparos necessários, incluindo a substituição de componentes, peças e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, dentre outros), sem ônus adicional ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos Firewalls.

15.1.6 Possuir acesso a extranet do fabricante (Acker Security Solutions), de forma a garantir que os serviços de atualização de firmware e software, que se constituem na solução embarcada nas “appliances”, objeto da pretensa contratação deste decorrente, sejam plena e perfeitamente executados.

15.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, diretamente ao Gabinete de Segurança da Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.8 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital e seus anexos;

15.1.9 Prestar os serviços de manutenção preditiva, promovendo a atualização de firmware e/ou software, que porventura se faça necessária, atendendo recomendação do fabricante;

15.1.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

15.1.11 Prestar esclarecimentos ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e anexos.

15.2 Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

15.2.1 Exigir o fiel cumprimento do Termo de Referência – Anexo I do edital;

15.2.2 Proporcionar todas as facilidades para a entrega e recebimento do objeto requerido;

15.2.3 Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviço(s) prestados pelo Licitante Vencedor;

15.2.4 Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada no produto quanto às características especificadas no edital e no Termo de Referência;

15.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.

15.2.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA E CHAMADOS TÉCNICOS

16.1 Assistência técnica

16.1.1 A assistência técnica deverá ser prestada mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva com suporte técnico, a fim de manter a solução de segurança devidamente atualizada, e em plena e perfeita condição de funcionamento;

16.1.2 Entende-se por manutenção preventiva a intervenção técnica destinada a execução de rotinas de serviços previamente programados, com a solução de segurança funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza da “appliance”, check-list dos componentes de hardware e software, incluindo, módulos IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web, que deverão ser executados sem a necessidade de desligamento do firewall;

16.1.3 Entende-se por manutenção preditiva àquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes de hardwares e/ou softwares, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de incrementar novos dispositivos de hardwares e/ou softwares capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado e/ou a proteção

contra novas ameaças, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade da solução de segurança em uso na rede do DSIC/GSIPR;

16.1.4 Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica decorrente à pane, oriunda de falha intermitente ou total inoperância da solução de segurança, com o objetivo de diagnosticar e eliminar a causa do defeito, de modo a reparar a “appliance” e restabelecer o pleno e perfeito funcionamento do firewall. As intervenções corretivas contemplam a substituição de partes comprometidas de hardware, firmware, software, drivers, bios e demais componentes do sistema; sendo que, tais itens de reposição devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais utilizadas pelo fabricante da solução de segurança;

16.1.5 Entende-se por suporte técnico os serviços de atendimento prestado mediante contato telefônico ou pessoalmente (in-loco) nas instalações da Presidência da República (on-site) para solução de problemas de configuração e/ou de utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, configuração, operação, funcionamento, ou mesmo quanto à correta utilização dos mesmos. A Licitante Vencedora deverá prestar os serviços de suporte técnico em português;

16.1.6 Caso, porventura, seja necessário enviar o equipamento para centro de assistência técnica fora do local de instalação do mesmo, a Licitante Vencedora arcará com todas as despesas decorrentes de transporte e seguro do referido bem patrimonial, sem ônus adicionais ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; sendo que, o envio de equipamentos para outros centros de assistência técnica em localidade distinta, não eximirá a Licitante Vencedora do cumprimento das demais obrigações contratuais e, nem tão pouco, das penalidades passíveis de serem aplicadas em decorrência de eventual descumprimento dos prazos de atendimento e conclusão do chamado;

16.1.7 Caso haja necessidade de retirado de equipamento para manutenção externa da solução de Firewall pela Licitante Vencedora, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características similares e capacidade igual ou superior, em caráter provisório e temporário, até que a “appliance” removida seja restituída devidamente reparada, em perfeitas e plenas condições de uso;

16.1.8 Os serviços de assistência técnica serão prestados em datas e horários indicados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mesmo que fora do horário comercial e/ou nos finais de semana, por técnicos especializados e credenciados pelo fabricante da atual solução de segurança em uso pelo DSIC/GSIPR;

16.1.9 A assistência técnica deve contemplar, no mínimo, o que segue:

- Substituições de partes defeituosas;
- Atualizações de firmware e versões de software disponibilizadas pelo fabricante da solução;
- Ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas, recomendações, manuais do fabricante e normas técnicas;
- Demais procedimentos destinados a manter e/ou recolocar a solução em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento;
- Prestar informações sobre resolução de problemas, configuração e administração da solução, além de qualquer outro assunto que tenham por objetivo propiciar um melhor acompanhamento e controle dos serviços prestados e/ou orientar a utilização da solução de segurança, foco do objeto contratual;

16.1.10 Para cada atendimento realizado, a Licitante Vencedora deverá apresentar um relatório contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado; bem

como, do início e término do atendimento, diagnóstico do problema identificado, providências adotadas e demais informações pertinentes.

16.2 Atualização evolutiva

16.2.1 Compete à Licitante Vencedora providenciar a instalação e configuração de novas versões dos componentes de firmware, drivers, bios e outros componentes de softwares (Sistema Operacional e Aplicativos de Firewall Aker com seus módulos) disponibilizadas pelo fabricante para a solução de segurança em foco;

16.2.2 Para tanto, a Licitante Vencedora deverá, num prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, submeter à apreciação prévia do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o planejamento discriminando os procedimentos inerentes à instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante;

16.2.3 O planejamento de atualização deverá conter a descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento; sendo que, todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República deverão ser programados para serem executados fora do horário comercial;

16.2.4 Caso o processo de atualização demande inatividade do mecanismo de sincronização do cluster **por mais de 2 (duas) horas**, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar equipamentos adicionais, com as mesmas características dos utilizados, a fim de garantir o perfeito funcionamento do mecanismo de alta disponibilidade. Indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrente do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos para os níveis de severidade 1 ou 2, conforme o caso.

16.3 Registro dos Chamados Técnicos:

16.3.1 A Licitante Vencedora deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, em caráter permanente, durante as **24 (vinte e quatro) horas** do dia ao longo dos **07 (sete) dias da semana**, de modo a cumprir os tempos limites fixados para o prazo de atendimento, estabelecido **em até 2 (duas) horas**, e para o prazo de solução do problema, de **até 8 (oito) horas**, contadas a partir da hora de abertura do chamado registrado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

16.3.2 Para tanto, a contratada deverá disponibilizar mecanismo de abertura de chamadas por telefone (DDG - 0800) com tarifação reversa; sendo que, outros meios de comunicação (internet, web 2.0, sms, e-mail, voice-mail, fax, etc...), também, poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA de forma a apoiar o acompanhamento dos serviços de atendimento prestados pela equipe técnica até a conclusão do chamado registrado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

16.3.3 Para cada atendimento, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República deverá informar um número de controle (protocolo) para registro do chamado técnico;

16.3.4 Cabe à Licitante Vencedora informar ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República sobre eventuais mudanças dos canais de atendimento.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A Licitante Vencedora deverá formalizar a disponibilização dos canais de atendimento para abertura de chamados técnicos, mencionados no **subitem 16.3**, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato;

17.2 Após a formalização mencionada no item anterior, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá emitir, em **até 5 (cinco) dias úteis**, a Ordem de Serviço – OS (documento hábil) autorizando o efetivo início da prestação dos serviços contratados;

17.3 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em **até 72 (setenta e duas) horas corridas** contadas a partir da autorização expressa pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de acordo com item anterior;

17.4 Os serviços especificados no Termo de Referência Anexo I do Edital deverão ser prestados no Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSIPR, localizado na Sala 107, Ala A, Térreo, Anexo III, Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP 72150-900.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

18.1 Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

18.1.1 Níveis de Severidade dos chamados técnicos

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho / /funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução.

18.1.2 Prazos de atendimento a solução

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	2 horas	4 horas	8 horas
Término do atendimento	4 horas	8 horas	48 horas

18.2 Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

18.2.1 Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela Presidência da República e o primeiro contato do técnico do licitante vencedor com, pelo menos, um dos Fiscais do Contrato, no local de instalação da solução de segurança;

18.2.2 Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a conclusão do atendimento da demanda pelo licitante vencedor;

18.3 O atendimento da demanda só será considerado concluído após aceite formal da equipe técnica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Caso o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;

18.4 O nível de severidade do chamado será informado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no momento do registro (protocolo) da sua abertura;

18.5 O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência do licitante vencedor, por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

18.6 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, o licitante vencedor se sujeitará às sanções administrativas discriminadas **no item 23** deste edital.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

20.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

20.1.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

20.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 24.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

20.2.1 O prazo de que trata o **subitem 20.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

20.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 20.2.1** deste edital.

20.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

20.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

22. REAJUSTE

22.1 O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados abaixo.

22.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = Índice relativo à data do reajuste.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

22.2 Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será creditado mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, devendo o valor global ser dividido em **12 (doze) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, para liquidação ao final de cada período de prestação do serviço;

23.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

23.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 23.1** e **23.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da**

República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

23.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

23.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

23.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

23.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

23.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

23.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

23.6 Para o pagamento o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da Licitante Vencedora, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS devidamente atualizada.

23.6.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

23.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

23.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

23.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

24. SANÇÕES

24.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso no serviço, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h) advertência.

24.2 No caso de não atendimento dos níveis de serviço **especificado no item 18**, será aplicado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:

a) **Prazos de atendimento a solução:**

Nível de Severidade	PTA < TA < 2 x PTA	2 x PTA ≤ TA
1	4 x [TA/PTA] x D	8 x [TA/PTA] x D
2	2 x [TA/PTA] x D	4 x [TA/PTA] x D
3	[TA/PTA] x D	2 x [TA/PTA] x D

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento, conforme item 4.5.1, do Termo de Referência (Anexo I do edital);

TA = Término do atendimento, conforme item 4.5.1, do Termo de Referência (Anexo I do edital);

D = 0,5% do valor total a ser pago no período, e

[TA/PTA] = Resultado da divisão de TA por PTA;

b) O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

24.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.4 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

24.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

24.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

24.7 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

24.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

24.9 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

25.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

25.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

25.1.3 quebrar o sigilo profissional;

25.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

25.1.5 na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

25.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

25.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

25.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

25.6 Fica assegurado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

25.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

25.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 102, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e <http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes>

25.15 Integram este edital os seguintes anexos:

25.15.1 Anexo I – Termo de Referência;

25.15.2 Anexo II – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial); e

25.15.3 Anexo III – Minuta de Contrato.

25.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

25.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Pregoeiro /PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 049/2011

PROCESSO Nº 00044.000322/2011-11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE:

O presente documento visa definir, de forma clara e concisa, o objeto a ser licitado, em conformidade com o [Decreto nº. 7174/2010](#) e demais instrumentos legais aplicáveis.

2. OBJETO:

Prestação dos serviços de assistência técnica, com atualização evolutiva, em sistema completo de segurança de rede composto por 2 (dois) Firewall do tipo “appliance”, composta por hardware, software, módulo IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web.

3. JUSTIFICATIVA:

A motivação que justifica a presente solicitação decorre da necessidade de promover a contratação dos serviços discriminados nestas especificações, tendo em vista que irá expirar, em 31 de dezembro de 2011, o prazo de vigência contratual da solução de segurança em uso (Contrato nº 30/2010 – NUP nº 00044.000210/2010-71); de modo que, não haja solução de continuidade à prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, discriminados nos itens 2.d e 2.f do Termo de Referência emitido em 07/07/2009 (Contrato nº 21/2009 - NUP nº 00044.000148/2009-84) que culminou no fornecimento e instalação dos firewall instalados atualmente na Rede do DSIC/GSIPR, objeto do Contrato nº 30/2010.

Cabe salientar que se trata de ferramenta essencial para a garantia da segurança dos recursos de redes sob gestão do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSIPR que, por esta razão, requer a contratação de suporte técnico especializado para correção de eventuais problemas e prover as atualizações disponibilizadas pelo fabricante.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Descrição da solução firewall existente

A solução consiste de 2 (dois) “appliances”, com as seguintes especificações:

- Fabricante: Aker Security Solutions;
- Modelo: Firewall Box 2016 (Versão 6.5);

4.2 Assistência técnica

4.2.1 A assistência técnica deverá ser prestada mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva com suporte técnico, a fim de manter a solução de segurança devidamente atualizada, e em plena e perfeita condição de funcionamento.

4.2.2 Entende-se por manutenção preventiva a intervenção técnica destinada a execução de rotinas de serviços previamente programados, com a solução de segurança funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza da “appliance”, check-list dos componentes de hardware e software, incluindo, módulos IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web, que deverão ser executados sem a necessidade de desligamento do firewall.

4.2.3 Entende-se por manutenção preditiva àquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes de hardwares e/ou softwares, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de incrementar novos dispositivos de hardwares e/ou softwares capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado e/ou a proteção contra novas ameaças, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade da solução de segurança em uso na rede do DSIC/GSIPR.

4.2.4 Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica decorrente à pane, oriunda de falha intermitente ou total inoperância da solução de segurança, com o objetivo de diagnosticar e eliminar a causa do defeito, de modo a reparar a “appliance” e restabelecer o pleno e perfeito funcionamento do firewall. As intervenções corretivas contemplam a substituição de partes comprometidas de hardware, firmware, software, drivers, bios e demais componentes do sistema; sendo que, tais itens de reposição devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais utilizadas pelo fabricante da solução de segurança.

4.2.5 Entende-se por suporte técnico os serviços de atendimento prestado mediante contato telefônico ou pessoalmente (in-loco) nas instalações do CONTRATANTE (on-site) para solução de problemas de configuração e/ou de utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, configuração, operação, funcionamento, ou mesmo quanto à correta utilização dos mesmos. A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico em português,

4.2.6 Caso, porventura, seja necessário enviar o equipamento para centro de assistência técnica fora do local de instalação do mesmo, a CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de transporte e seguro do referido bem patrimonial, sem ônus adicionais à CONTRATANTE; sendo que, o envio de equipamentos para outros centros de assistência técnica em localidade distinta, não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais e, nem tão pouco, das penalidades passíveis de serem aplicadas em decorrência de eventual descumprimento dos prazos de atendimento e conclusão do chamado.

4.2.7 Caso haja necessidade de retirado de equipamento para manutenção externa da solução de Firewall pela CONTRATADA, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características similares e capacidade igual ou superior, em caráter provisório e temporário, até que a “appliance” removida seja restituída devidamente reparada, em perfeitas e plenas condições de uso.

4.2.8 Os serviços de assistência técnica serão prestados em datas e horários indicados pelo CONTRATANTE, mesmo que fora do horário comercial e/ou nos finais de semana, por técnicos especializados e credenciados pelo fabricante da atual solução de segurança em uso pelo DSIC/GSIPR.

4.2.9 A assistência técnica deve contemplar, no mínimo, o que segue:

- Substituições de partes defeituosas;
- Atualizações de firmware e versões de software disponibilizadas pelo fabricante da solução;
- Ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas, recomendações, manuais do fabricante e normas técnicas;
- Demais procedimentos destinados a manter e/ou recolocar a solução em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento;
- Prestar informações sobre resolução de problemas, configuração e administração da solução, além de qualquer outro assunto que tenham por objetivo propiciar um melhor

acompanhamento e controle dos serviços prestados e/ou orientar a utilização da solução de segurança, foco do objeto contratual;

4.2.10 Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado; bem como, do início e término do atendimento, diagnóstico do problema identificado, providências adotadas e demais informações pertinentes;

4.3 Atualização evolutiva

4.3.1 Compete à CONTRATADA providenciar a instalação e configuração de novas versões dos componentes de firmware, drivers, bios e outros componentes de softwares (Sistema Operacional e Aplicativos de Firewall Aker com seus módulos) disponibilizadas pelo fabricante para a solução de segurança em foco.

4.3.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, submeter à apreciação prévia da CONTRATANTE o planejamento discriminando os procedimentos inerentes à instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante;

4.3.3 O planejamento de atualização deverá conter a descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento; sendo que, todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE deverão ser programados para serem executados fora do horário comercial;

4.3.4 Caso o processo de atualização demande inatividade do mecanismo de sincronização do cluster por mais de 2 (duas) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos adicionais, com as mesmas características dos utilizados, a fim de garantir o perfeito funcionamento do mecanismo de alta disponibilidade. Indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrente do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos para os níveis de severidade 1 ou 2, conforme o caso;

4.4 Registro dos Chamados Técnicos:

4.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, em caráter permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia ao longo dos 07 (sete) dias da semana, de modo a cumprir os tempos limites fixados para o prazo de atendimento, estabelecido em até 2 (duas) horas, e para o prazo de solução do problema, de até 8 (oito) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado registrado pela CONTRATANTE.

4.4.2 Para tanto, a contratada deverá disponibilizar mecanismo de abertura de chamadas por telefone (DDG - 0800) com tarifação reversa; sendo que, outros meios de comunicação (internet, web 2.0, sms, e-mail, voice-mail, fax, etc...), também, poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA de forma a apoiar o acompanhamento dos serviços de atendimento prestados pela equipe técnica até a conclusão do chamado registrado pela CONTRATANTE.

4.4.3 Para cada atendimento, a CONTRATANTE deverá informar um número de controle (protocolo) para registro do chamado técnico;

4.4.4 Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE sobre eventuais mudanças dos canais de atendimento;

4.5 Acordo de Nível de Serviços:

4.5.1 Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

- Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução

- Prazos de atendimento a solução:

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	2 horas	4 horas	8 horas
Término do atendimento	4 horas	8 horas	48 horas

4.5.2 Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

- **Início do atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com, pelo menos, um dos Fiscais do Contrato, no local de instalação da solução de segurança.

- **Término do atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a conclusão do atendimento da demanda pela CONTRATADA;

4.5.3 O atendimento da demanda só será considerado concluído após aceite formal da equipe¹ técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;

4.5.4 O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura;

4.5.5 O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

4.5.6 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, a CONTRATADA se sujeitará às sanções administrativas discriminadas em cláusula específica.

5. Qualificação Técnica

5.1 O processo de licitação decorrente ao presente Termo de referência deverá contemplar a adoção de procedimento visando promover a qualificação das interessadas com o propósito de condicionar a participação de empresas com experiência comprovada na execução do objeto em foco, para tanto, deverá ser exigido o que segue:

- Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade de manutenção preventiva e corretiva da solução objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais.

- Possuir acesso a extranet do fabricante (Aker Security Solutions) de forma a garantir que os serviços de atualização de firmware e software, que se constituem na solução embarcada nas “appliances”, objeto da pretensa contratação deste decorrente, sejam plena e perfeitamente executados.

- Apresentar declaração de conhecimento e plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação e participação em licitações.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá formalizar a disponibilização dos canais de atendimento para abertura de chamados técnicos, mencionados no item 4.4, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.2 Após a formalização mencionada no item anterior, a CONTRATANTE poderá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, a Ordem de Serviço – OS (documento hábil) autorizando o efetivo início da prestação dos serviços contratados;

6.3 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até setenta e duas (72) horas corridas contadas a partir da autorização expressa pela CONTRATANTE, de acordo com item anterior;

6.4 Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser prestados no Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSIPR, localizado na Sala 107 (tel 61 3411-1393), Ala A, Térreo, Anexo III, Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP 72150-900.

7. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 Satisfeitas as condições estabelecidas com base no presente Termo de Referência, as partes devem zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, em especial, daquelas a seguir discriminadas:

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros encargos que, por ventura, possam incidir no valor do item a ser fornecido em conformidade com este Termo de Referência;

7.2.2 Refazer, às suas expensas, o serviço rejeitado pela requerente quando o mesmo estiver em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante;

7.2.3 A Contratada deverá respeitar os critérios relacionados no Termo de Confidencialidade, anexo ao presente Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções cabíveis na legislação vigente, além do pagamento de indenização por perdas e danos

7.2.4 Prestar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos (hardwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante;

7.2.5 Prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado técnico registrado pelo fiscal do contrato, devendo executar os reparos necessários, incluindo a substituição de componentes, peças e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, etc...), sem ônus adicional à CONTRATANTE, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos Firewalls;

7.2.6 Prestar os serviços de manutenção preditiva, promovendo a atualização de firmware e/ou software, que porventura se faça necessária, atendendo recomendações do fabricante;

7.3 DA CONTRATANTE:

- 7.3.1 Exigir o fiel cumprimento do presente Termo de Referência;
- 7.3.2 Viabilizar as condições de pagamento do valor devido;
- 7.3.3 Proporcionar todas as facilidades para a entrega e recebimento do objeto requerido;
- 7.3.4 Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviço(s) prestados pela CONTRATADA;
- 7.3.5 Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada no produto quanto às características especificadas neste Termo de Referência;
- 7.3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.

8. Das Sanções Administrativas:

8.1 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, será aplicado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:

Prazos de atendimento a solução:

Nível de Severidade	PTA < TA < 2 x PTA	2 x PTA ≤ TA
1	4 x [TA/PTA] x D	8 x [TA/PTA] x D
2	2 x [TA/PTA] x D	4 x [TA/PTA] x D
3	[TA/PTA] x D	2 x [TA/PTA] x D

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento, conforme item 4.5.1,

TA = Término do atendimento, conforme item 4.5.1,

D = 0,5% do valor total a ser pago no período, e

[TA/PTA] = Resultado da divisão de TA por PTA;

8.2 O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa prévia, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

8.3.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do serviço, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.3 Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

8.3.5 Advertência.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras formas de responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.6 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente, em favor do fornecedor; sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa

10.DA ESTIMATIVA DE VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 Adotando-se por referência o valor obtido mediante cotação de preços na etapa relativa a pesquisa de mercado que antecede a emissão do Termo de Referência, se estima em R\$ 45.806,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais), as despesas referentes à contratação dos serviços discriminados no objeto; as quais, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da UG GSI 110.322, na data dos respectivos empenhos, alocados no Programa nº. 0641 – Inteligência Federal, da Ação nº. 2272 – Gestão e Administração do Programa, PTRES nº. 0946, Natureza da Despesa - Código ND 339039.

11.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo inicial de execução contratual será de 12 (doze) meses (1 ano), a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato, mediante publicação do Contrato no DOU e entrega de cópia da Nota de Empenho à Contratada.

11.2 Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública federal e considerando que se trata da prestação de serviços que não devem sofrer solução de continuidade; ou seja, deve ser executada de forma continuada, a duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses (5 anos), a critério da autoridade superior, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser realizado mediante atesto da fatura pelo Gestor do Contrato, devendo o valor global ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para liquidação ao final de cada período de prestação do serviço.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2011.

Marcos Ambrogi Leite
Assessor Técnico – DSIC / GSI PR

De acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência elaborado pelo Analista de Tecnologia da Informação da DATAPREV, Marcos Ambrogi Leite, Assessor Técnico em exercício no DSIC/GSIPR.
Autorizo a autuação do processo administrativo, decorrente.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2011.

Raphael Mandarino Junior
Diretor do Departamento de Segurança da
Informação e Comunicações – DSIC/GSI PR

APÊNDICE – I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente documento visa estabelecer as condições conseqüentes à autorização de acesso às informações consideradas de caráter confidencial, como segue:

Para o perfeito entendimento e interpretação deste Termo, serão adotadas as seguintes definições:

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: todas as informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pelo Gestor do Contrato ao Preposto da Contratada e/ou aos técnicos e demais profissionais da Contratada, independentemente de estar expressamente classificada como “CONFIDENCIAIS”, tais quais, modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos e em desenvolvimento), informações sobre softwares, informações sobre negociações em andamento, planos de marketing e comerciais, informações contábeis, financeiras e estatísticas e de natureza publicitária, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, projeções financeiras, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e decisões gerenciais.

Este TERMO tem por objeto exclusivo prover a proteção adequada às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que venham a ser fornecidas pelo Gestor do Contrato ao Preposto da Contratada, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos diretores, gerentes e empregados (“PESSOAS AUTORIZADAS”) da CONTRATADA, que estejam, de alguma forma, envolvidos no cumprimento do contrato.

As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escrita, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

A CONTRATADA deverá reconhecer que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS são de propriedade exclusiva do DSIC, constituindo segredo da organização.

A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este TERMO.

A CONTRATADA compromete-se, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo DSIC.

A CONTRATADA compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obtidas ou fornecidas pelo DSIC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES.

A CONTRATADA obriga-se a manter os materiais que contenham ou relacionem-se às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, incluindo desenhos, esboços, relatórios, especificações, anotações, listagens de computador, fitas, disquetes, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, arquivados sob a classificação de “CONFIDENCIAL”, em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu extravio ou a sua utilização, reprodução ou revelação não autorizada.

As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fornecidas só deverão ser divulgadas às PESSOAS AUTORIZADAS da CONTRATADA, na estrita medida em que se fizer necessária o seu conhecimento.

A CONTRATADA compromete-se, no caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a defender e fazer valer, em favor do DSIC, se necessário judicialmente, todos os direitos por esta detidos, decorrentes deste TERMO ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste TERMO, compromete-se por si e pelas respectivas PESSOAS AUTORIZADAS a:

guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ou nelas baseados, devendo, caso solicitada, devolvê-las ao DSIC no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação.

comunicar previamente ao DSIC, na hipótese das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas, sendo, em qualquer caso, divulgadas somente nos restritos termos e nos limites estritamente requeridos para a sua divulgação.

APÊNDICE _ II**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
AKER REMOTE SUPPORT 24 HS (PART NUMBER: AKSVB-0614) – MAXIMO DE 2 ATIVOS - 1 ANO	970,00	11.640,00
AKER SUBSCRIPTION FIREWALL 2020/4020 (PART NUMBER: AKFWB-0933) - 1 ANO	710,83	8.530,00
AKER AV MODULE FIREWALL 2020/4020 (PART NUMBER: AKFWB-0335) - 1 ANO	729,16	8.750,00
PLANO DE ATUALIZACAO DE FIRMWARE AKER FIREWALL BOX (PART NUMBER: AKFWBP-0223) - 1 ANO	637,50	7.650,00
GARANTIA ESTENDIDA AKER FIREWALL BOX (PART NUMBER: AKFWBG-0216) - 1 ANO	769,67	9.236,00
PREÇO TOTAL:		45.806,00

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 049/2011

PROCESSO Nº 00044.000322/2011-11

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 049/2011

Data de Abertura: ____/____/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	AKER REMOTE SUPPORT 24 HS (PART NUMBER: AKSVB-0614) – MAXIMO DE 2 ATIVOS - 1 ANO		
2	AKER SUBSCRIPTION FIREWALL 2020/4020 (PART NUMBER: AKFWB-0933) - 1 ANO		
3	AKER AV MODULE FIREWALL 2020/4020 (PART NUMBER: AKFWB-0335) - 1 ANO		
4	PLANO DE ATUALIZACAO DE FIRMWARE AKER FIREWALL BOX (PART NUMBER: AKFWBP-0223) - 1 ANO		
5	GARANTIA ESTENDIDA AKER FIREWALL BOX (PART NUMBER: AKFWBG-0216) - 1 ANO		
VALOR GLOBAL			

1 Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2 Declaração:

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2009

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 049/2011-GSI

PROCESSO Nº 00044.000322/2011-11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM FIREWALL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00044.000322/2011-11

CONTRATO Nº /2011

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **WALTER DE OLIVEIRA REZENDE - Cel Aer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 387893 – COMAER, e do CPF nº 048.507.398-65, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 43, de 11/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 15/06/2010, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na,/.... - CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº,/...., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 49/2011-GSI, consoante consta do Processo nº 00044.000322/2011-11, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN 2 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, com atualização evolutiva, em sistema completo de segurança de rede constituído por 2 (dois) Firewall do tipo “appliance”, composta por hardware, software, módulo IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 49/2011-GSI e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato.
- 2) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros encargos que, por ventura,

possam incidir no valor do item a ser fornecido.

- 3) Refazer, às suas expensas, o serviço rejeitado pela **CONTRATANTE** quando o mesmo estiver em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante;
- 4) Prestar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos (hardwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante.
- 5) Prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado técnico registrado pelo Gestor do contrato, devendo executar os reparos necessários, incluindo a substituição de componentes, peças e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, dentre outros), sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos Firewalls.
- 6) Possuir acesso a extranet do fabricante (Acker Security Solutions), de forma a garantir que os serviços de atualização de firmware e software, que se constituem na solução embarcada nas “appliances”, objeto da pretensa contratação deste decorrente, sejam plena e perfeitamente executados.
- 7) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 9) Prestar os serviços de manutenção preditiva, promovendo a atualização de firmware e/ou software, que porventura se faça necessária, atendendo recomendação do fabricante;
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contrato;
- 11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o fiel cumprimento deste Contrato;
- 2) Proporcionar todas as facilidades para a entrega e recebimento do objeto deste Contrato;
- 3) Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviço(s) prestados pela **CONTRATADA**;
- 4) Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada no produto quanto às características especificadas neste Contrato;
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA E CHAMADOS TÉCNICOS

1) Da Assistência técnica

- a) A assistência técnica deverá ser prestada mediante a execução dos serviços de

manutenção preventiva, preditiva, corretiva com suporte técnico, a fim de manter a solução de segurança devidamente atualizada, e em plena e perfeita condição de funcionamento;

b) Entende-se por manutenção preventiva a intervenção técnica destinada a execução de rotinas de serviços previamente programados, com a solução de segurança funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza da “appliance”, check-list dos componentes de hardware e software, incluindo, módulos IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web, que deverão ser executados sem a necessidade de desligamento do firewall;

c) Entende-se por manutenção preditiva àquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes de hardwares e/ou softwares, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de incrementar novos dispositivos de hardwares e/ou softwares capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado e/ou a proteção contra novas ameaças, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade da solução de segurança em uso na rede da **CONTRATANTE**;

d) Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica decorrente à pane, oriunda de falha intermitente ou total inoperância da solução de segurança, com o objetivo de diagnosticar e eliminar a causa do defeito, de modo a reparar a “appliance” e restabelecer o pleno e perfeito funcionamento do firewall. As intervenções corretivas contemplam a substituição de partes comprometidas de hardware, firmware, software, drivers, bios e demais componentes do sistema; sendo que, tais itens de reposição devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais utilizadas pelo fabricante da solução de segurança;

e) Entende-se por suporte técnico os serviços de atendimento prestado mediante contato telefônico ou pessoalmente (in-loco) nas instalações da **CONTRATANTE** (on-site) para solução de problemas de configuração e/ou de utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, configuração, operação, funcionamento, ou mesmo quanto à correta utilização dos mesmos. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico em português;

f) Caso, porventura, seja necessário enviar o equipamento para centro de assistência técnica fora do local de instalação do mesmo, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes de transporte e seguro do referido bem patrimonial, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**; sendo que, o envio de equipamentos para outros centros de assistência técnica em localidade distinta, não eximirá a **CONTRATADA** do cumprimento das demais obrigações contratuais e, nem tão pouco, das penalidades passíveis de serem aplicadas em decorrência de eventual descumprimento dos prazos de atendimento e conclusão do chamado;

g) Caso haja necessidade da retirada de equipamento para manutenção externa da solução de Firewall pela **CONTRATADA**, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características similares e capacidade igual ou superior, em caráter provisório e temporário, até que a “appliance” removida seja restituída devidamente reparada, em perfeitas e plenas condições de uso;

h) Os serviços de assistência técnica serão prestados em datas e horários indicados pela **CONTRATANTE**, mesmo que fora do horário comercial e/ou nos finais de semana, por

técnicos especializados e credenciados pelo fabricante da atual solução de segurança em uso pela **CONTRATANTE**;

i) A assistência técnica deve contemplar, no mínimo, o que segue:

- I - Substituições de partes defeituosas;
- II - Atualizações de firmware e versões de software disponibilizadas pelo fabricante da solução;
- III - Ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas, recomendações, manuais do fabricante e normas técnicas;
- IV - Demais procedimentos destinados a manter e/ou recolocar a solução em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento;
- V - Prestar informações sobre resolução de problemas, configuração e administração da solução, além de qualquer outro assunto que tenham por objetivo propiciar um melhor acompanhamento e controle dos serviços prestados e/ou orientar a utilização da solução de segurança, foco do objeto contratual;

j) Para cada atendimento realizado, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado; bem como, do início e término do atendimento, diagnóstico do problema identificado, providências adotadas e demais informações pertinentes.

2) Da Atualização Evolutiva

a) Compete à **CONTRATADA** providenciar a instalação e configuração de novas versões dos componentes de firmware, drivers, bios e outros componentes de softwares (Sistema Operacional e Aplicativos de Firewall Aker com seus módulos) disponibilizadas pelo fabricante para a solução de segurança em foco;

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá, num prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, submeter à apreciação prévia da **CONTRATANTE** o planejamento discriminando os procedimentos inerentes à instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante;

c) O planejamento de atualização deverá conter a descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento; sendo que, todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informação da **CONTRATANTE** deverão ser programados para serem executados fora do horário comercial;

d) Caso o processo de atualização demande inatividade do mecanismo de sincronização do cluster **por mais de 2 (duas) horas**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos adicionais, com as mesmas características dos utilizados, a fim de garantir o perfeito funcionamento do mecanismo de alta disponibilidade. Indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrente do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos para os níveis de severidade 1 ou 2, conforme o caso.

3) Registro dos Chamados Técnicos:

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, em caráter permanente, durante as **24 (vinte e quatro) horas** do dia ao longo dos **07 (sete) dias da semana**, de modo a cumprir os tempos limites fixados para o prazo de atendimento, estabelecido **em até 2 (duas) horas**, e para o prazo de solução do

problema, de **até 8 (oito) horas**, contadas a partir da hora de abertura do chamado registrado pela **CONTRATANTE**;

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mecanismo de abertura de chamadas por telefone (DDG - 0800) com tarifação reversa; sendo que, outros meios de comunicação (internet, web 2.0, sms, e-mail, voice-mail, fax, etc...), também, poderão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** de forma a apoiar o acompanhamento dos serviços de atendimento prestados pela equipe técnica até a conclusão do chamado registrado pela **CONTRATANTE**;

c) Para cada atendimento, a **CONTRATANTE** deverá informar um número de controle (protocolo) para registro do chamado técnico;

d) Cabe à **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE** sobre eventuais mudanças dos canais de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) A **CONTRATADA** deverá formalizar a disponibilização dos canais de atendimento para abertura de chamados técnicos, mencionados no item 3 da cláusula anterior, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato;

2) Após a formalização mencionada no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá emitir, em **até 5 (cinco) dias úteis**, a Ordem de Serviço – OS (documento hábil) autorizando o efetivo início da prestação dos serviços contratados;

3) A prestação dos serviços deverá ser iniciada em **até 72 (setenta e duas) horas corridas** contadas a partir da autorização expressa pela **CONTRATANTE**, de acordo com item anterior;

4) Os serviços especificados neste Contrato deverão ser prestados no Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSIPR, localizado na Sala 107, Ala A, Térreo, Anexo III, Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP 72150-900.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1) Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos pela **CONTRATADA**, nos prazos especificados:

1.1 Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução.

1.2) Prazos de atendimento a solução:

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	2 horas	4 horas	8 horas
Término do atendimento	4 horas	8 horas	48 horas

2) Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

2.1) **Início do atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela **CONTRATANTE** e o primeiro contato do técnico da **CONTRATADA** com, pelo menos, um dos Fiscais do Contrato, no local de instalação da solução de segurança.

2.2) **Término do atendimento:** Tempo transcorrido entre a abertura do chamado pela **CONTRATANTE** e a efetiva conclusão do atendimento da demanda pela **CONTRATADA**;

3) O atendimento da demanda só será considerado concluído após aceite formal da equipe técnica da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Neste caso, o Gestor do Contrato se manifestará a respeito das pendências a serem resolvidas;

4) O nível de severidade do chamado será informado pelo Gestor do Contrato no momento do registro (protocolo) da sua abertura;

5) O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo Gestor do Contrato. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência ao fornecedor por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

6) No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, a **CONTRATADA** se sujeitará às sanções administrativas discriminadas em cláusula específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, devendo o valor global ser dividido **em 12 (doze) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, para liquidação ao final de cada período de prestação do serviço;

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	AKER REMOTE SUPPORT 24 HS (PART NUMBER: AKSVB-0614) – MAXIMO DE 2 ATIVOS - 1 ANO		
02	AKER SUBSCRIPTION FIREWALL 2020/4020 (PART NUMBER: AKFWB-0933) - 1 ANO		
03	AKER AV MODULE FIREWALL 2020/4020 (PART NUMBER: AKFWB-0335) - 1 ANO		
04	PLANO DE ATUALIZACAO DE FIRMWARE AKER FIREWALL BOX (PART NUMBER: AKFWBP-0223) - 1 ANO		
05	GARANTIA ESTENDIDA AKER FIREWALL BOX (PART NUMBER: AKFWBG-0216) - 1 ANO		
VALOR GLOBAL:			

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX/)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA OITAVA –DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação

da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados abaixo.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado.
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.
I = Índice relativo à data do reajuste.
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000948; Natureza da Despesa: 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos), ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Nona – Além das sanções previstas na legislação, fica pactuado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período, no caso do não atendimento dos níveis de serviço, constante da Cláusula Quinta deste Contrato:

a) Prazos de atendimento a solução:

Nível de Severidade	$PTA < TA < 2 \times PTA$	$2 \times PTA \leq TA$
1	$4 \times [TA/PTA] \times D$	$8 \times [TA/PTA] \times D$
2	$2 \times [TA/PTA] \times D$	$4 \times [TA/PTA] \times D$
3	$[TA/PTA] \times D$	$2 \times [TA/PTA] \times D$

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento, conforme item 4.5.1 do Termo de Referência,

TA = Término do atendimento, conforme item 4.5.1 do Termo de Referência,

D = 0,5% do valor total a ser pago no período, e

[TA/PTA] = Resultado da divisão de TA por PTA;

b) O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

WALTER DE OLIVEIRA REZENDE - Cel Aer
Ordenador de Despesas
Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

CONTRATADA